



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 063/2000

Regulamenta a promoção dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-063/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o instituto da promoção, para os servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", prevista nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º da Lei Complementar nº 84/2000.

Parágrafo único. Nos termos do §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 84/2000, o provimento dos cargos constantes do Anexo II deve ser efetivado por nomeação, vinculada à aprovação em concurso público, e por promoção na carreira.

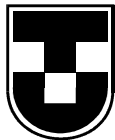
Art. 2º A promoção, uma modalidade de provimento derivado, é o instrumento pelo qual o servidor público passa a integrar a classe ou o nível imediatamente superior, na respectiva carreira.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de promoção os servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de exercício, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A promoção obedece ao critério de merecimento, e será realizada em cada classe ou nível da respectiva carreira, excetuados os iniciais.

§ 1º O merecimento será apurado por meio de processo seletivo interno conjugado com avaliação de desempenho.

§ 2º O processo seletivo interno será regulamentado, na época própria, por este Conselho de Administração.



§ 3º A avaliação de desempenho será apurada pelo somatório dos requisitos eficiência, dedicação ao serviço e assiduidade, cada um destes pontuado de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º Nos casos de empate no conjunto de processo seletivo e avaliação de desempenho, o desempate será feito, sucessivamente, pela antigüidade (tempo de efetivo exercício) no serviço público municipal, pela antigüidade no cargo para o qual está nomeado, e pela maior idade.

Art. 4º Para participar do processo de promoção, respeitadas as vagas explicitadas, em cada caso, por este Conselho de Administração, o servidor deve ter cumprido o interstício mínimo na classe ou nível, possuir a escolaridade exigida para o cargo pretendido e ter habilitação profissional e formação especializada, quando for o caso.

Parágrafo único. Não poderá participar do processo de promoção, o servidor que, dentro dos 5 (cinco) anos corridos anteriores à abertura das inscrições, houver sofrido a penalidade de suspensão, prevista no Título VI (Do Regime Disciplinar) da Lei Complementar nº 001/90 (Código de Administração do Município de Taubaté), na conformidade do disposto no Art. 244 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Art. 5º Vinte por cento (20%) dos cargos vagos a serem providos, da mesma classe ou nível, na mesma carreira, devem ser reservados para promoção e, os demais, oferecidos em concurso público, observadas a necessidade, conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira da Universidade.

§ 1º Na existência de menos de 5 (cinco) vagas em determinada classe ou nível, 1 (uma) destinar-se-á obrigatoriamente à promoção.

§ 2º Na existência de apenas 1 (uma) vaga em determinada classe ou nível, ela será obrigatoriamente destinada à promoção.

Art. 6º Entende-se por interstício o período de tempo, em meses, que o servidor deve permanecer no cargo, a fim de adquirir conhecimentos funcionais que melhor o qualifiquem.



§ 1º Para concorrer ao processo de promoção, o servidor deverá possuir o interstício mínimo explicitado no Anexo VII (Quadro de Carreiras) da Lei Complementar nº 84/2000.

§ 2º O interstício será interrompido no caso de o servidor se afastar em decorrência de licença sem vencimento.

§ 3º O reinício da contagem do tempo de interstício, quando houver interrupção, será feito a partir da data da reassunção do exercício.

Art. 7º Para a primeira promoção a ser realizada, deverão estar concluídas, pelo menos 30 (trinta) dias antes, as seguintes relações atualizadas, preparadas pela Pró-reitoria de Administração:

I - dos servidores com interstício cumprido;

II - dos servidores que não podem obter promoção;

III - dos servidores que serão avaliados pelo chefe anterior, com o qual trabalharam mais de 06 (seis) meses, quando for o caso;

IV - do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, e no cargo atual de que é titular, dos servidores que podem obter promoção;

V - das vagas existentes, ou dos cargos vagos previstos no limite de lotação de cada classe ou nível, destinados à promoção.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de novembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR